



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
REITORIA  
PRO-REITORIA DE PESQUISA, POS-GRADUACAO E  
INOVACAO  
COORDENADORIA DE POS-GRADUACAO



**PORTARIA CPOS/PROPI/REITORIA-UFOP Nº 05/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024**

**PORTARIA PROPI/REITORIA-UFOP Nº 05/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024**

Aprova as normas de concessão para o apoio a discentes, regularmente, matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFOP com a concessão de auxílio financeiro para apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos.

A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de estimular a produção científica e intelectual dos docentes da UFOP e apoiar os programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, dando suporte à pesquisa na UFOP,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar as normas de concessão para o apoio a discentes, regularmente, matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFOP com a concessão de auxílio financeiro para apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos.

Art. 2º Revogar a Portaria Propp nº22/2018.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no BoleM Administrativo da UFOP.

**ANEXO**

Art. 1º Apoiar discentes, regularmente, matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFOP com a concessão de auxílio financeiro para apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos.

§1º - O apoio poderá ser usado para cobrir despesas com taxa de inscrição, alimentação, hospedagem e transporte para participação em evento com apresentação de trabalho.

§ 2º - O apoio não será concedido a discentes que tenham recebido outros auxílios externos ou internos à UFOP, inclusive do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) do Programa de Pós-Graduação (PPG) em que se encontra matriculado, para o mesmo evento.

§ 3º - Caso existam vários autores em um mesmo trabalho, apoiar-se-á somente um autor.

§ 4º - Participações em eventos no Brasil ou no exterior na qualidade de ouvintes não serão financiadas por esta modalidade de auxílio.

§ 5º - Cada discente poderá solicitar apenas um auxílio por ano.

Art. 2º Constituem regras básicas para o atendimento da solicitação:

- a) Ser um dos autores do trabalho a ser apresentado;
- b) Não possuir inadimplência financeira ou administrativa junto à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proppi);
- c) Preencher o formulário específico e realizar os procedimentos para solicitação do auxílio objeto desta Portaria, de acordo com o calendário de submissão e as orientações disponíveis na página da Proppi na Internet;
- d) Apresentar carta emitida pelo orientador informando a importância do evento e indicando sua abrangência (local, estadual, nacional, internacional);
- e) Apresentar cópias do aceite ou de submissão e do resumo do trabalho a ser apresentado, contendo todos os seus autores;
- f) Apresentar cópia da programação do evento ou, excepcionalmente quando esta não estiver disponível antes do término do prazo da solicitação, do material de divulgação onde conste o local e as datas de realização do evento;
- g) Incluir agradecimentos à UFOP e à CAPES no resumo ou trabalho apresentado, em conformidade com o Art. 9º.

§1º As solicitações encaminhadas à Proppi com documentação incompleta serão indeferidas.

§2º A concessão do auxílio poderá ser revogada a qualquer tempo, caso seja detectado descumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Os valores financiáveis e os prazos são assim definidos:

- a) Em caso de solicitação de auxílio para participação em eventos em cidades do estado de Minas Gerais, o valor máximo será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- b) Em caso de solicitação de auxílio para participação em cidades de outros estados, ou eventos internacionais em Minas Gerais, o valor máximo será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

c) Em caso de solicitação para participação em eventos no exterior, o valor máximo do auxílio será de R\$3.000,00 (três mil reais).

d) O calendário de recebimento dos pedidos de auxílio para o ano corrente estará disponível na página da Proppi na internet.

Art. 4º Compete à Comissão de Assessoramento, criada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, avaliar o pedido de auxílio e decidir sobre seu mérito, prioridade e aprovação conforme a disponibilidade orçamentária.

§1º A avaliação terá como instrumento a documentação listada no Art. 2º.

§ 2º Os pedidos serão analisados com base nos recursos financeiros disponíveis e priorizados conforme os critérios tabelados no Anexo II desta Portaria.

§ 3º Caso o/a aluno/a tenha obtido extensão do prazo em função de afastamento por motivo de saúde ou em razão de parto ou aleitamento materno, deverá anexar à solicitação de auxílio cópia da decisão do Colegiado que comprove a autorização concedida;

§ 4º Poderão ser adotados outros critérios pela Comissão de Assessoramento, desde que observados os princípios da isonomia, transparência e eficácia na utilização dos recursos.

Art. 5º Após a realização do evento, o aluno deverá realizar a prestação de contas encaminhando os seguintes documentos que comprovem a participação no evento, seguindo as orientações disponíveis na página da Proppi na internet:

a) Certificado(s) de Apresentação de trabalho, que deverá(ão) estar em nome do beneficiário;

b) Recibo/Comprovante de pagamento de despesa(s) relacionada(s) ao evento com valor igual ou maior ao total recebido e esteja(m) em nome do beneficiário;

c) Formulário de Relatório de Viagem, conforme modelo disponibilizado pela Proppi.

§ 1º Os valores não utilizados ou que não possuam comprovação de uso deverão ser devolvidos à UFOP por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 2º É de responsabilidade do(a) aluno(a) manter toda documentação que comprove sua participação no evento por pelo menos 05 (cinco) anos.

Art. 6º A não apresentação do trabalho implicará a devolução integral dos recursos recebidos via GRU, que, juntamente com o comprovante de pagamento, deve ser enviada na forma digital para a secretaria do Programa.

Art. 7º Caso a prestação de contas não seja apresentada dentro do prazo de 20 dias, o aluno será incluído no cadastro de inadimplência da Proppi, ficando bloqueado para novas solicitações ou liberação de novos auxílios eventualmente já aprovados, bem como impedido de atendimento administrativo até que a sua situação seja regularizada.

§ 1º - Caso persista, a não quitação da pendência impedirá a emissão de "Nada Consta" da PROPPi.

Art. 8º As solicitações de auxílios de que tratam esta portaria serão financiadas com recursos próprios da UFOP ou CAPES e conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 9º A UFOP e a CAPES deverão figurar, obrigatoriamente, na folha de rosto do resumo, resumo expandido ou artigo originário do evento, como instituições financiadoras do trabalho.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria PROPP nº 22/2018, de 13 de novembro de 2018.

## ANEXO II

Critérios para Julgamento de Solicitações de Auxílio Financeiro de Discentes para Participação em Eventos Científicos com Apresentação de Trabalhos.

	<b>Evento</b>	<b>Pontuação máxima</b>
<b>Abrangência</b>	Local	<b>1</b>
	Estadual	<b>2</b>
	Nacional	<b>3</b>
	Internacional (no Brasil ou exterior)	<b>4</b>
<b>Número de trabalhos aprovados no evento</b>	Um trabalho	<b>1</b>
	Dois trabalhos	<b>2</b>

	Mais de Dois trabalhos	<b>3</b>
<b>Modo de Apresentação</b>	Trabalho em pôster resumo simples	<b>1</b>
	Trabalho a ser apresentado na forma oral	<b>2</b>
<b>Organização</b>	Evento organizado por sociedade científica de envergadura nacional ou internacional	<b>2</b>
	Evento realizado periodicamente com tradição na área	<b>1</b>
<b>Curso</b>	Aluno de Mestrado	<b>5</b>
	Aluno de Doutorado	<b>10</b>
<b>Situação do/a discente</b>	Aluno dentro do prazo ideal para conclusão (24 meses para o mestrado e 48 para o doutorado)	<b>5</b>
	Aluno fora do prazo ideal para conclusão do curso	<b>1</b>
	<b>Somatório</b>	



Documento assinado eletronicamente por **Renata Guerra de Sa Cota, PRÓ-REITOR(A) DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**, em 14/06/2024, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0721573** e o código CRC **1A0834A3**.